

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 de julho de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18/2020

“Prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Mamede/PB, nos termos da homologação institucional da ALPB, realizada no dia 08 de abril de 2020.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impossibilite as contratações necessárias para reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela sua disseminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando cumprimento das metas de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a homologação dos Decretos de Calamidade de mais de 160 municípios paraibanos pela ALPB, na data de 08 de abril de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 02/2020;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal exarada na ADI nº 6357, de relatoria do Min. Alexandre de Moraes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2020 **TODAS** as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2020, vigorando o texto decretado anteriormente em todos os seus termos.

Art. 2º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 09 de julho de 2020.



Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional